



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C.G.C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, nº 41

CEP 58.920 TRIUNFO - PB.

LEI Nº 222/90 de 05 de Junho de 1990

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Regulamenta disposições do Título IV, Capítulo V, da Lei Orgânica / do Município e dá outras providências:

O Paço na Câmara de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

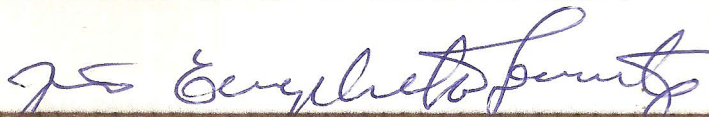
A Mesa na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB, faz saber que em sessão realizada no dia 30 de Maio de 1990 aprovou e eu sanciono a seguinte / Lei:

Art. 1º- A contratação de pessoal para atender necessidade temporária e / de interesse público, em obediência á norma do Art. 98 da Lei Orgânica do Município, será feita pela administração Pública Municipal, em caráter de excessão, para o provimento de vagas existentes nos setores diversos da Administração direta e indireta do Município.

Art. 2º- O contrato de trabalho será celebrado sob o regime estatuído pe-la Consolidação das Leis do Trabalho e não excederá o prazo de (12) doze meses, devendo o contratado aceitar e submeter-se ás condições especiais do contrato, em relação á provável resilição do mesmo, em virtude do não aproveita-mento do contratado na concorrência de Concurso Público a que deve se subme-ter.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB em 05 de Junho de 1990.


JOÃO EVANGELISTA DUARTE (Prefeito).